

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei: -

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

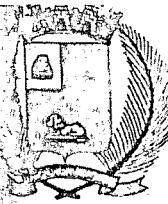
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

e-mail: prefeitura@rioclarosp.gov.br

61



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - ate o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4o.; e

II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7o - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2010;

II - vinculados a operações de crédito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

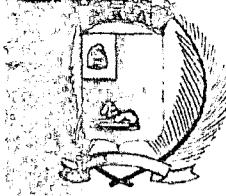
III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, ate o limite do valor de cada uma de suas ações.

e-mail: prefeitura@rioclarosp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2010.

RIO CLARO, 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ENG.PALMINIO ALTIMARI FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSÉ ROBERTO BAGNATTO
Secretário Municipal de Administração

e-mail: prefeitura@rioclaro.sp.gov.br
Fone 03 2 915.5000 - CEP: 12.500-007

LEI DE ALTA
DE ORGANIZAÇÃO DE CÂMARA

ESTA É A REGRAS DE ORGANIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
SERRA 2001

ESTE MUNICÍPIO ESTÁ AUTORIZADO A PUBLICAR NA FORMA DE LEI
que a Câmara Municipal deverá ser eleita e organizada

ARTIGO Iº

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - São lícitas as eleições de Presidente, Vice-Presidente
do Município para o mandato de quatro (4) anos, e os Conselhos Municipais.

Artigo 2º - Durante o mandato de Presidente e Vice-Presidente
do Município, não poderá exercer cargo político ou administrativo
qualquer em sua espécie.

Artigo 3º - As eleições de Presidente e Vice-Presidente do Município
serão realizadas em 15 de junho de cada ano, e os Conselhos Municipais
serão eleitos em 15 de junho de cada ano, e os Conselhos Municipais
serão eleitos em 15 de junho de cada ano.

Artigo 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Município e os Conselhos Municipais
serão eleitos por sufrágio direto, secreto, livre, igual, universal e
não transferível, e serão eleitos para o mandato de quatro (4) anos.

DISPENSAS DE
CREDITOS

DISPENSAS GERAIS E ESPECIAIS

Artigo 60 - Fica o Chefe do Estado autorizado a contrair
créditos suplementares, à fixação da quantia que achar
necessário:

1 - até o limite de 15% da renda líquida anual das
despesas totais fixada no art. 1º, inciso I;

2 - até o limite de doze mil reais para fins de
contingência.

Artigo 61 - São dispensas de competência exclusiva do Chefe
do Estado:

1 - necessárias ao cumprimento das obrigações
constitucionais e legais de que resultem despesas
que excedam o limite estabelecido no art. 1º, inciso I;
2 - necessárias para a realização de despesas de
interesse geral, quando o valor delas exceder 10% da
despesa de administração em 120 dias.

II - autorizadas a operações de crédito, cujos
valores correspondam desde uma milhão e quinhentos mil
reais, para fins de:

100 - As estimativas e as contas das famílias que
dizem terem mais de 100 mil reais de renda, mostram que
a renda fixa é menor que a média da renda total, o que
impõe da família até o limite da renda fixa, para que
não sejam excedentes em qualquer grupo de classe social.
Máximo do pagamento de rendimentos fixos é de 100 mil reais
e mínimos determinados pela desigualdade, que é 10 mil. Se a renda fixa
excede os grupos de classes.

... que é desejado o resultado da sua aplicação. Ainda que a sua realização seja de grande dificuldade, é sempre desejável que se faça o seu estudo e tentar a sua aplicação.

Na sequência de estudo das relações entre o sistema de ensino e a sociedade, é importante considerar que a educação é um processo social que se desenvolve dentro de um contexto social, e que as relações entre o sistema de ensino e a sociedade são determinadas por fatores sociais, políticos, econômicos e culturais.

o de los beneficiarios = volumen de producción que se obtiene en el sistema de explotación municipal = actividad que se realiza en el sistema de explotación municipal.

On the 1st of January, 1863, the following resolutions were adopted by the General Assembly of the State of Michigan:

Protocolo N° 00000000000000000000000000000000

00.000.000.

ANEXO 00000000000000000000000000000000

PROJETO DE LEI N° 00000000000000000000000000000000

SECRETARIA MUNICIPAL

EXECUTIVO PÚBLICO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E CULTURA

Aplicado na Prefeitura de São Paulo - SP - Brasil - 00000000000000000000000000000000

Assinado por: 00000000000000000000000000000000

Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4296
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

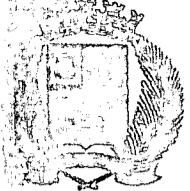
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e do Capital) e programática (Programas).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	OCUPAÇ.
01 - LEGISLATIVA		16.650.000,00	0,00	16.650.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		47.409.350,00	0,00	47.409.350,00
05 - DEFESA NACIONAL		131.000,00	0,00	131.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		13.616.000,00	0,00	13.616.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	15.149.000,00	15.149.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
10 - SAÚDE		0,00	138.518.270,00	138.518.270,00
12 - EDUCAÇÃO		112.841.850,00	0,00	112.841.850,00
13 - CULTURA		8.180.000,00	0,00	8.180.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA		17.213.000,00	0,00	17.213.000,00
18 - URBANISMO		60.313.000,00	0,00	60.313.000,00
16 - HABITAÇÃO		12.450.000,00	0,00	12.450.000,00
17 - SANEAMENTO		74.930.782,75	0,00	74.930.782,75
18 - GESTÃO AMBIENTAL		72.000,00	0,00	72.000,00
20 - AGRICULTURA		6.190.000,00	0,00	6.190.000,00
22 - INDÚSTRIA		100.000,00	0,00	100.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		4.143.500,00	0,00	4.143.500,00
24 - COMUNICAÇÕES		81.000,00	0,00	81.000,00
25 - ENERGIA		4.135.000,00	0,00	4.135.000,00
26 - TRANSPORTE		4.195.000,00	0,00	4.195.000,00
27 - DESPORTO E LAZER		11.744.000,00	0,00	11.744.000,00
30 - ENCARGOS ESPECIAIS		9.804.000,00	0,00	9.804.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		29.790.100,00	0,00	29.790.100,00
Total do Município		434.150.182,75	127.294.270,00	561.444.452,75

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

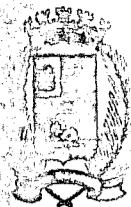
Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - ate o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congerenres ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II. vinculados a operações de caixa, até o limite das disponibilidades orçamentárias desse grupo, de maneira a não exceder o limite de "Encargos Sistêmicos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma das disponibilidades desse grupo, ou de qualquer grupo de despesas que, juntas, não excedam o pagamento de sentenças judiciais que já tenham sido determinadas pelo Poder Judiciário até o limite fixado para todos os grupos de despesas;

III. destinados a refletir, por meio de transferências financeiras, a disponibilidade de outras dotações, no limite de 10% daquela, artigo III, da Lei 4.320/64, sobre limite de 10% daquela, da respectiva previsão para o exercício;

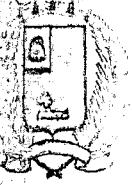
IV. destinados a cobrir as despesas da Administração Indireta, até o limite das disponibilidades financeiras do exercício anterior, por meio de transferências financeiras das suas receitas próprias, ou de outras transferências financeiras a elas referidas, sempre que:

V. destinados a cobrir transações entre fundos de mesma natureza de provisão municipal, até o limite das disponibilidades dessas aplicações;

VI. destinados a cobrir operações de investimento de provisão municipal, transferências de capital, arrendamentos, contratos de gestão, empréstimos, aquisição de bens e direitos, pagamentos, sempre que:

Artigo 50 - As metas fiscais de resultado da finanças resultados primário e nominal, apuradas segundo critérios constantes do Demonstrativo da Compatibilidade entre o Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, são aquelas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Artigo 51 - As metas de resultado da finanças resultados primário e nominal, apuradas segundo critérios constantes do Demonstrativo da Compatibilidade entre o Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, são aquelas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.



LEI N.º 1.012

Artigo 1º - As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2012 serão inscritas em contas devidamente validade até 31 de dezembro de 2013, salvo o efeito de comprovação dos limites constitucionais, recurso nos termos da educação e da saúde.

Artigo 2º - As transações entre o Poder Executivo, Direta ou Indireta, direta ou indireta, o Poder Legislativo Municipal, e vice-versa, observarão os limites orçamentários e adicionais, resultantes da legislação adotada no âmbito de cada poder para o exercício de 2012, nos termos do disposto nos artigos 80, § 6º, e 81º, da Constituição Federal nº. 101/90 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2012

REMOÇAO DE DIRETORIA MUNICIPAL

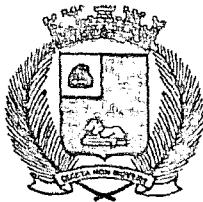
ENG. PALMINIO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE RAVES ALESSANDRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, dia 10/01/2013

GISELE RAVES ALESSANDRO

Assistente Social - Prefeitura Municipal de Rio Claro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4433
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2013

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

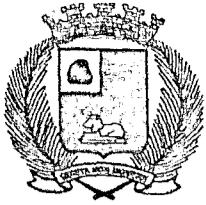
Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	18.750.000,00	0,00	18.750.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	51.766.095,00	0,00	51.766.095,00
05 - DEFESA NACIONAL	119.000,00	0,00	119.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	17.514.100,00	0,00	17.514.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	19.244.057,00	19.244.057,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
10 - SAÚDE	0,00	122.449.755,00	122.449.755,00
12 - EDUCAÇÃO	120.233.100,00	0,00	120.233.100,00
13 - CULTURA	5.478.500,00	0,00	5.478.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	633.900,00	0,00	633.900,00
15 - URBANISMO	55.315.021,00	0,00	55.315.021,00
16 - HABITAÇÃO	13.210.000,00	0,00	13.210.000,00
17 - SANEAMENTO	83.970.163,00	0,00	83.970.163,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	257.500,00	0,00	257.500,00
20 - AGRICULTURA	6.511.050,00	0,00	6.511.050,00
22 - INDÚSTRIA	135.000,00	0,00	135.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.821.170,00	0,00	3.821.170,00
24 - COMUNICAÇÕES	54.000,00	0,00	54.000,00
25 - ENERGIA	4.913.000,00	0,00	4.913.000,00
26 - TRANSPORTES	4.423.750,00	0,00	4.423.750,00
27 - DESPORTO E Lazer	10.599.800,00	0,00	10.599.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	12.111.830,00	0,00	12.111.830,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.332.240,00	0,00	43.332.240,00
Total do Município	453.149.219,08	146.693.812,00	599.843.031,08

CAPÍTULO III

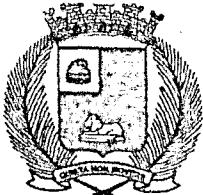
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

73



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

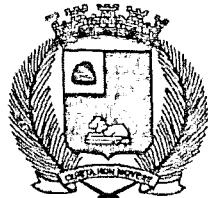
III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2013.

RIO CLARO, 31 DE DEZEMBRO DE 2012

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSE RENATO GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4625
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2014

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

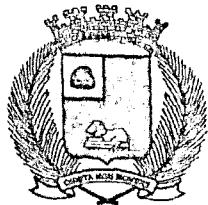
Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	21.350.000,00	0,00	21.350.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	57.042.172,00	0,00	57.042.172,00
05 - DEFESA NACIONAL	432.000,00	0,00	432.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	15.131.550,00	0,00	15.131.550,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	20.966.512,00	20.966.512,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	5.727.000,00	5.727.000,00
10 - SAÚDE	0,00	139.326.000,00	139.326.000,00
12 - EDUCAÇÃO	130.474.500,00	0,00	130.474.500,00
13 - CULTURA	6.086.200,00	0,00	6.086.200,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	793.400,00	0,00	793.400,00
15 - URBANISMO	91.514.667,00	0,00	91.514.667,00
16 - HABITAÇÃO	5.369.300,00	0,00	5.369.300,00
17 - SANEAMENTO	72.662.222,00	0,00	72.662.222,00
20 - AGRICULTURA	4.142.950,00	0,00	4.142.950,00
22 - INDÚSTRIA	190.000,00	0,00	190.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.130.800,00	0,00	7.130.800,00
24 - COMUNICAÇÕES	57.000,00	0,00	57.000,00
25 - ENERGIA	3.251.000,00	0,00	3.251.000,00
26 - TRANSPORTE	25.162.600,00	0,00	25.162.600,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.174.780,00	0,00	11.174.780,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.421.314,00	0,00	49.421.314,00
Total do Município	522.386.455,00	166.019.512,00	688.405.967,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

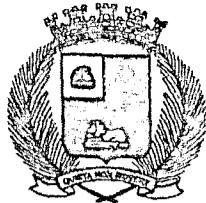
Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2014, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

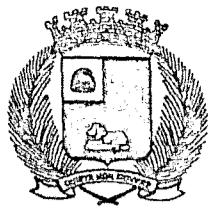
IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor em 10. de janeiro de 2014.

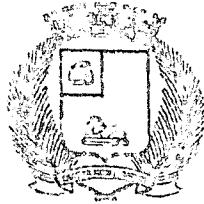
RIO CLARO, 10 DE DEZEMBRO DE 2013

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ZERBO
Procurador Geral do Município respondendo pela Sec.Mun.dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSE RENATO GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4822
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2015.

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

ESP E C I F I C A C A O	PISCAI	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	23.160.000,00	0,00	23.160.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	64.639.440,00	0,00	64.639.440,00
05 - DEFESA NACIONAL	425.700,00	0,00	425.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	19.014.510,00	0,00	19.014.510,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.014.030,00	23.014.030,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	12.100.000,00	12.100.000,00
10 - SAÚDE	0,00	143.415.816,00	143.415.816,00
12 - EDUCAÇÃO	139.833.665,00	0,00	139.833.665,00
13 - CULTURA	4.586.115,00	0,00	4.586.115,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	864.560,00	0,00	864.560,00
15 - URBANISMO	63.373.125,00	0,00	63.373.125,00
16 - HABITAÇÃO	6.852.860,00	0,00	6.852.860,00
17 - SANEAMENTO	88.459.282,00	0,00	88.459.282,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00
20 - AGRICULTURA	4.391.625,00	0,00	4.391.625,00
22 - INDÚSTRIA	40.500,00	0,00	40.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.439.230,00	0,00	4.439.230,00
24 - COMUNICAÇÕES	61.000,00	0,00	61.000,00
25 - ENERGIA	11.700.000,00	0,00	11.700.000,00
26 - TRANSPORTES	7.608.400,00	0,00	7.608.400,00
27 - DESPORTOS E LAZER	11.815.965,00	0,00	11.815.965,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.448.092,00	0,00	15.448.092,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.166.367,00	0,00	56.166.367,00
Total do Município	519.270.461,00	178.749.816,00	698.020.307,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

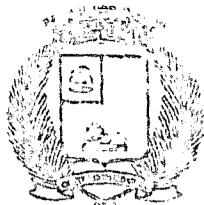
Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 40.; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

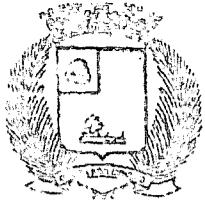
V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2015.

RIO CLARO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ZERBO

Procurador Geral do Município respondendo pela Secretaria
Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSE RENATO GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração

Projeto de Lei Municipal nº 4924/2015

Município de Rio Claro

LEI N° 4924
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**VISÃO GERAL DA EXECUÇÃO FEDERATIVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - POR FUNÇÕES:

RESPECTIVADA	FISCAL	SUSCRIBILIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	25 200 000,00	0,00	25 200 000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	63 740 600,00	0,00	63 740 600,00
05 - DEFESA NACIONAL	421 500,00	0,00	421 500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	17 698 000,00	0,00	17 698 000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	21 974 000,00	21 974 000,00
09 - PREVIDENCIÁRIA SOCIAL	0,00	11 571 000,00	11 571 000,00
10 - SAÚDE	0,00	156 428 683,00	156 428 683,00
12 - EDUCAÇÃO	151 715 000,00	0,00	151 715 000,00
13 - CULTURA	4 510 000,00	0,00	4 510 000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	792 600,00	0,00	792 600,00
15 - URBANISMO	81 756 000,00	0,00	81 756 000,00
16 - HABITAÇÃO	6 230 500,00	0,00	6 230 500,00
17 - GARRIMENTO	91 444 600,00	0,00	91 444 600,00
18 - PROTEÇÃO AMBIENTAL	40 000,00	0,00	40 000,00
20 - AGRICULTURA	2 770 000,00	0,00	2 770 000,00
22 - INDÚSTRIA	40 000,00	0,00	40 000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	4 915 600,00	0,00	4 915 600,00
24 - COMUNICAÇÕES	10 000,00	0,00	10 000,00
25 - ENERGIA	11 650 000,00	0,00	11 650 000,00
27 - TRANSPORTE	5 910 500,00	0,00	5 910 500,00
28 - DESPORTO E LAZER	12 571 000,00	0,00	12 571 000,00
29 - BEM-ESTAR SOCIAL	18 868 660,00	0,00	18 868 660,00
34 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77 164 160,00	0,00	77 164 160,00
TOTAL do Município	567 144 920,00	190 071 683,00	757 616 403,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º, desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI ORÇAMENTARIA 2017

Paragrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 10. de janeiro de 2016..

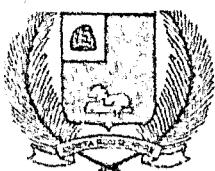
RIO CLARO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 5020
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2017.

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

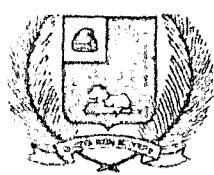
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º, desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

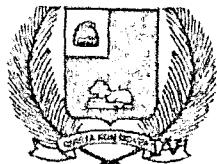
Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.